

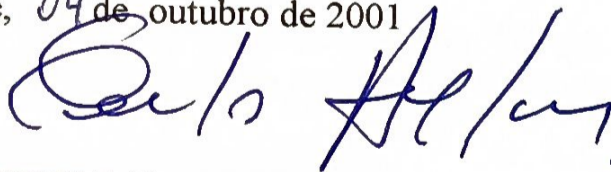
MEMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
MEMEMEMEM
RU RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
EMTU/Recife

- c) Se a participação da receita antecipada da empresa operadora for maior que a média de sua participação obtida no ano de 2000 e menor que a média do STPP/RMR no mesmo ano, a receita antecipada admitida será a receita antecipada efetivamente apresentada multiplicada pelo fator de 1,05 (um vírgula zero cinco);
- d) Se a participação da receita antecipada da empresa operadora for menor que a média de sua participação obtida no ano de 2000 e maior que a média do STPP/RMR no mesmo ano, a receita antecipada admitida será a receita antecipada efetivamente apresentada pelo fator de 1,025 (um vírgula zero vinte e cinco);
- e) Se a participação da receita antecipada da empresa for menor que a média de sua participação obtida no ano de 2000 e menor que a média do do STPP/RMR no mesmo ano, a receita antecipada admitida será a receita antecipada efetivamente apresentada multiplicada pelo fator de 1,075 (um vírgula zero setenta e cinco);

II – Estabelecer que é parte integrante desta Portaria o anexo único, contendo os dados históricos relativos ao ano 2000, que servirão de parâmetro para o estabelecimento do algoritmo de decisão.

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data, cessando seus efeitos com a conclusão da implantação do vale transporte eletrônico.

Recife, 04 de outubro de 2001



DIRETOR PRESIDENTE

a) **EVANDRO JOSÉ MOREIRA AVELAR**